

CONSULTA PRÉVIA - CP/02/2020

AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURIDICAS

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos tem como objeto a aquisição de serviços para a celebração e manutenção e apólices de seguros, código de CPV 66510000-8, diretamente às Seguradoras, nos ramos de Acidentes de Trabalho, Responsabilidade Civil Exploração, Multirriscos e Acidentes Pessoais (Alunos), nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

2 - A Prestação dos serviços subjacentes ao objeto do concurso deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.

3 - Após celebração do contrato, o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas do Presente Caderno de Encargos.

4 - Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

5 - A prestação do serviço referido nos números anteriores será repartida, tendo em conta os ramos/apólices de seguros, da seguinte forma:

1 - Seguro de Acidentes de Trabalho;

2 - Responsabilidade Civil Exploração;

3 - Seguro de Multirriscos;

4 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais;

4.1 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais durante o ano letivo;

4.2 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais (Estágios/Formação em Contexto de Trabalho em Portugal).

6 - Os concorrentes terão de apresentar proposta para a totalidade dos Ramos/Apólices/Seguros que integram o presente Caderno de Encargos, referidos no ponto anterior, sendo excluídos se o não fizerem.

7 - A(s) seguradora(s) convidada(s) a apresentar propostas no âmbito do presente procedimento terão, obrigatoriamente, que indicar um corretor/mediador de seguros com escritório aberto ao público. Na proposta terá de constar a designação, morada e contactos do representante referido.

8 - O corretor/mediador indicado pela seguradora deverá apresentar uma declaração na qual expresse, inequivocamente, que aceita representar a companhia de seguros e acompanhar a sociedade adjudicante na implementação das diversas apólices.

9 — Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicado pela seguradora a implementação e apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 144/2006, de 31 de julho (na redação dada pelo decreto-Lei 359/2007, de 2 de novembro).

Cláusula 2ª - Preço base

a) O preço base do presente procedimento, que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar é de 69.700,00€ (sessenta nove mil setecentos euros), montante este que correspondem ao valor máximo do prémio total de todos os seguros a contratar, para um período de vigência de cerca de 24 meses, correspondente aos anos letivos 2020/2021; 2021/2022.

b) O valor base de referência para cada tipo de ramo/apólice/seguro, para os 2 anos letivos é o seguinte:

- 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho - 24.000,00€ (vinte quatro mil euros);
- 2 - Responsabilidade Civil Exploração - 850,00€ (oitocentos cinquenta euros);
- 3 - Seguro de Multirriscos - 3.000,00€ (três mil euros);
- 4 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais:
 - 4.1 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais durante o ano letivo - 25.850,00€ (vinte cinco mil oitocentos cinquenta euros);
 - 4.2 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais (Estágios/Formação em Contexto de Trabalho em Portugal) - 16.000,00€ (dezasseis mil euros);

c) A definição do preço base teve em conta os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, acrescido da esperada inflação e variação do número de alunos.

Cláusula 3ª - Contrato

1- O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 4ª - Duração do contrato

1 - O contrato tem a duração de cerca de 2 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 - O contrato tem o prazo de validade de 2 anos, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada um, mantendo-se inalterados os prémios e as taxas durante toda a vigência do mesmo.

3 - As apólices já existentes em Seguradoras mantêm-se em vigor até à sua data de vencimento, devendo o adjudicatário proceder à emissão da nova apólice de imediato, evitando interrupções da cobertura dos riscos.

4 - As apólices que a D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante não tenha atualmente contratualizadas e sejam objeto deste procedimento, terão o seu início imediatamente após a outorga do contrato.

5 - Independentemente da duração do contrato, o valor das diversas apólices será ajustado anualmente à real necessidade/atividade da sociedade adjudicante, nomeadamente ao número/vencimento dos colaboradores, número de alunos em estágios profissionalizantes

(formações em contexto de trabalho) e outras necessidades que possam surgir, como a aquisição ou locação de imóveis.

Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) A emissão das apólices de seguros e a prestação de serviços de seguros a elas associadas, nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- d) Facultar atempadamente ao corretor/mediador de seguros, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- e) Assegurar a remuneração do corretor/mediador de Seguros, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de Julho (na redação dada pelo Decreto-Lei 359/2007, de 2 de Novembro), em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 6ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante deve pagar ao adjudicatário o preço total que resultar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2- O preço a pagar deve ter em conta que o adjudicante goza das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, pelo que está isento de imposto de selo.

3 - O preço total efetivo a pagar, deve ter em conta fatores variáveis, nomeadamente:

- a) O valor dos salários ilíquidos e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação e outros);
- b) O número de alunos que vierem a frequentar cursos financiados pelo POCH, a comunicar em setembro;
- c) O número de alunos que frequentarem as FCT — Estágios/Formação em Contexto de Trabalho, nacionais e internacionais, a comunicar antes do início dos estágios;

4 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem ainda, obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário/segurador, por intermédio do corretor/mediador de Seguros, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário/segurador, por intermédio do corretor/mediador de Seguros, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 7ª - Condições de pagamento

1 - As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

2- Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante com sede na Rua da Cavada Velha, 60 / 4430-054 Vila Nova de Gaia.

Cláusula 8ª -Alterações do contrato

1 - Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 - Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

Capítulo III

Cláusula 9ª - Penalidades

1 - Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 - As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 10ª - Resolução

1 - Sem prejuízo do legalmente previsto a D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante, goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam as especificações constantes do Programa de Seguros;
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

2 - O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11ª - Caso Fortuito ou Força Maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12ª - Dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Capítulo IV - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

Cláusula 13ª

1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados por via eletrónica na plataforma de contratação pública usada para o procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento competente, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4 - Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Capítulo V - Critério de adjudicação e Critério de desempate

Cláusula 14ª

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

2 - A modalidade de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa é a avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, respondendo integralmente as exigências do convite e cadernos de encargos.

3 - Como critério de desempate será usado o tempo máximo para a prenuncia quanto à regularização do sinistro, independentemente do ramo do seguro, que deverá ser indicado nas propostas dos diversos concorrentes.

Capítulo VI - Caução

Cláusula 15ª - Execução da caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88º, do CCP, sem prejuízo do nº 3 do supracitado artigo.

Capítulo VII - Resolução de litígios

Cláusula 16ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca Vila Nova de Gaia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17ª - Subcontratação e Cessão da posição contratual

1 - A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 - O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 18ª - Novos contratos durante a vigência

1- Durante a vigência do presente Contrato, a inclusão de novas unidades de risco/pessoas seguras deve obedecer aos mesmos critérios de contratação aplicados às unidades de risco/pessoas discriminadas neste caderno de encargos.

Cláusula 19ª - Alocação e gestão dos seguros

1- Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte da Entidade Adjudicante, corretor/mediador de Seguros, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

2 - Após a colocação dos seguros, constitui ónus do corretor/mediador de Seguros assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 20ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª - Contagem dos prazos

1 - À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.

2 - Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª - Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS - Programa de Seguros

Na Parte II deste Caderno de Encargos encontram-se as Condições Particulares de cada um dos seguros/ramos/apólices a contratar.

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante

SEGURADO(S)

Trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço da Escola Profissional do Infante

OBJECTO DO SEGURO

As Responsabilidades do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas, no âmbito dos Estabelecimentos de Ensino.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Estabelecimento de Ensino.

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional em todo o território nacional e países da União Europeia, incluindo ações de formação

profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores da Escola, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 50399 de 20 de novembro, na redação dada pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei 11/2014, de 6 de março);
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário íliquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social;
- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro (na redação dada pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei 11/2014, de 6 de Março), ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 22395 de 8 de Setembro, na redação dada pela Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações/segurança Social), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter

efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 22395 de 8 de Setembro, na redação dada pela Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 50399 de 20 de Novembro (na redação dada pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei 11/2014, de 6 de Março);

- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 50399 de 20 de novembro (na redação dada pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei 11/2014, de 6 de março).

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários previsto para o ano letivo 2020/2021 e 2021/2022 — valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação e outros) - no valor de 1.800.000,00€ (um milhão oitocentos mil euros), que englobe os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Colaborador/Funcionário, figurando este como entidade recebedora;
- Relativamente às pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social e sobre os quais essas entidades tenham direito de reembolso sobre a Escola, conforme artigo 43.8, do Decreto-Lei 503/99 de 20 Novembro, (na redação dada pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei 11/2014, de 6 de Março),

o segurador diligenciará junto das referidas entidades, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA/SS e o segurador;

- O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no distrito, e preferencialmente no Concelho, onde se localiza a D. Sancho Ensino, Lda.
- Escola Profissional do Infante, onde garantir a assistência médica aos sinistrados de Acidentes de Trabalho.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

TOMADOR DO SEGURO

D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante

SEGURADOS

- D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante;
- Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Estabelecimento de Ensino, de acordo com a legislação em vigor.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal e restantes países europeus.

COBERTURAS GARANTIDAS

Coberturas:

RC Exploração - 250.000,00€ (duzentos cinquenta mil euros);

Franquia – máxima de 10 %;

FRACCIONAMENTO

Semestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Estabelecimento de Ensino, o qual providenciará o seu pagamento.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da Estabelecimento de Ensino, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.
- Os colaboradores serão sempre considerados como terceiros no âmbito da presente apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 1.º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derrogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º - Âmbito de Cobertura

Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, resultante de lesões materiais e/ou corporais, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.

A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
- e) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- f) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- g) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, conforme clausula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- h) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto, conforme clausula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- i) De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva, conforme clausula anexa;
- j) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- l) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade da Estabelecimento de Ensino ou por ela sejam explorados;
- m) Da propriedade de animais;

n) De incêndio e/ou explosão;

o) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250.000,00 euros por sinistro e anuidade;

p) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, conforme clausula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 150.000,00 euros por sinistro e anuidade;

q) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados aos segurados para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250.000,00 euros por sinistro e anuidade;

r) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

s) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos.

Artigo 3.º - Extensão de Cobertura – Mandatos

Por esta cláusula, o segurador garante:

1. A responsabilidade, determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Estabelecimento de Ensino, dos Gerentes /Administradores, dos Diretores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes da Estabelecimento de Ensino, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.

2. A responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.

Artigo 4.º - Extensão de cobertura - Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 150.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Artigo 5.º - Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Artigo 6.º - Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- 1 - Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- 2 - Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que

esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

3 - Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

4 - Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

5 - Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

6 - Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

7 - As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

8 - Ação de campos eletromagnéticos;

9 - Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

10 - Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

11 - Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

12 - Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

13 - Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

— A exclusão constante da alínea 1 não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excepcionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgadas pela presente apólice de seguro.

Artigo 7.º - Sinistros em série

Para efeito desta apólice, considera-se que o conjunto das reclamações originadas por uma mesma causa, independentemente do número de lesados, será considerado como um único sinistro.

Artigo 8.º - Entidade empregadora

Nos termos desta cláusula ficam garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho.

Para o efeito desta cláusula consideram-se como trabalhadores abrangidos por esta garantia, todos aqueles que se encontrem vinculados ao segurado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação prática e ainda os que prestem pontualmente ao segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente ocorra durante a execução desse serviço.

São também considerados trabalhadores, para efeito desta garantia, o executivo municipal, os diretores, gerentes ou equiparados, do Segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho.

Sem prejuízo das exclusões previstas no art.º 6, destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:

- a) os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;

- b) os danos que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
- c) as reclamações fundadas direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
- d) quaisquer indemnizações devidas pelo Segurado a título punitivo (punitive damages) de danos exemplares (exemplary damages) e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;
- e) as reclamações por incumprimento de obrigações laborais do Segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;
- f) as reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.

SEGURO DE MULTIRISCOS CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante

SEGURADO

D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante

OBJECTO SEGURO

- Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Estabelecimento de Ensino.

- Ficam ainda incluídos na definição acima de bens móveis, os utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

- Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Estabelecimento de Ensino, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações, bens ou interesses, comunicados ao segurador.

OBJECTO SEGURO

Edifícios e Conteúdo

LOCAL DE RISCO DO EDIFÍCIO:

- Rua da Cavada Velha, 60 / 4430-054 Vila Nova de Gaia (Frações J, L, K, H, O, P, F, I)

LOCAL DE RISCO RECHEIO:

- Rua da Cavada Velha, 60 / 4430-054 Vila Nova de Gaia (Frações J, L, K, H, O, P, F, I);

- Rua da Cavada Velha, 34 / 4430-054 Vila Nova de Gaia (Fração C);

- Rua da Cavada Velha, 30 / 4430-054 Vila Nova de Gaia (Fração A);

- Rua da Cavada Velha, 36 / 4430-054 Vila Nova de Gaia (Fração D);

- Rua da Cavada Velha, 32 / 4430-054 Vila Nova de Gaia (Fração B);

- Travessa de José Rocha, 45 e 49 / 4430-125 Vila Nova de Gaia (Fração A);

- Travessa de José Rocha, 57 e 59 / 4430-125 Vila Nova de Gaia (Fração C);

- Travessa de José Rocha, 61 e 63 / 4430-125 Vila Nova de Gaia (Fração D);

- Travessa de José Rocha, 55 / 4430-125 Vila Nova de Gaia (Fração B);

- Rua José Rocha, 239 / 4430-123 Vila Nova de Gaia (Fração Y);

- Rua José Rocha, 77 / 4430-123 Vila Nova de Gaia (Frações AE, AM, AG e AI);

- Rua José Rocha, 31 / 4430-123 Vila Nova de Gaia (Fração D);
- Rua Quinta Paço de Rei, 22 / 4430-183 Vila Nova de Gaia (Fração C);
- Rua de Macau, 76 e 78 / 4430-137 Vila Nova de Gaia (Fração B);

ÂMBITO DO SEGURO

Pagamento das indemnizações devidas em consequência de danos sofridos pelos bens seguros, resultantes dos riscos contratados, conforme condições gerais.

RISCOS COBERTOS

- Incêndio, queda de raio e explosão; Tempestades; Inundações; Danos por água; Furto ou roubo; Responsabilidade civil extracontratual; Assistência ao Negócio.
- Aluimento de terras; Atos de vandalismo; Greves, tumultos e alterações da ordem pública; Demolição e remoção de escombros; Danos em bens do senhorio; Valores em caixa, cofre e em trânsito.
- Fenómenos Sísmicos - Franquia 5%
- Riscos elétricos
- Quebra de vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos; Interrupção da Atividade; Custos de reabertura; Desenhos, documentos e software; Danos em Bens de Terceiros; Avaria de máquinas (incluindo equipamentos eletrónicos).

CAPITAIS A SEGURAR

Cobertura Base:

- Edifícios – 430.000,00€ (quatrocentos trinta mil euros);
- Total Recheio – 440.000,00€ (quatrocentos quarenta mil euros); do qual:
 - a) 168.000,00€ (cento sessenta oito mil euros) em equipamento eletrónico;
 - b) 272.000,00€ (duzentos setenta dois mil euros) de restante recheio.

- Riscos Elétricos – 30.000,00€ (trinta mil euros);
- Equipamento eletrónico – 150.000,00€ (cento cinquenta mil euros).

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Semestral, sem cargas de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Derrogação da regra proporcional;
- Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que, em sede de edifícios, outras construções, conteúdos e benfeitorias, o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro na rubrica atrás referida e o respetivo valor de reconstrução.
- Ficam também expressamente derogadas as exceções aos danos causados por roedores.
- Valor seguro dos bens móveis:

O que estiver indicado anteriormente, tendo em linha de conta que se tratará de 1º risco.

- Indemnização na base do valor de substituição em novo:

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro, até ao limite máximo do seu valor em novo à data atual.

- Adiantamento por conta de sinistros:

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do

desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

- Bens de terceiros:

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

- Riscos elétricos:

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa. O montante a segurar será sempre em 1º risco.

- Ficam derogadas potencias/KW.

- Exposições temporárias:

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

a) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Estabelecimento de Ensino, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.

b) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.

c) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.

d) Devem ser consideradas até 6 exposições temporárias por ano.

- Coleções, pares ou séries de objetos:

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.

Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

- Quebra ou queda accidental de bens:

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

- Bens existentes ao ar livre:

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

- Danos em muros, portões e jardins:

Ficam garantidos os danos sofridos nos muros, portões e jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de

sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Danos em bens de empregados:

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 4 000,00 euros por anuidade.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios:

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo.

O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 35.000,00 euros/ano/sinistro.

- Desenhos e documentos:

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

- Compensação de capitais:

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se quando ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á

ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

- Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado:

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutra local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Para reclamações de prejuízos até 1.500,00€ (mil quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação dos seguintes documentos, desde que previamente tenha sido efetuada a participação do sinistro: fatura recibo de reparação, em caso de perda parcial;

Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Estabelecimento de Ensino, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do

Estabelecimento de Ensino, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

TOMADOR DO SEGURO

D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante

SEGURADOS

Todos os alunos que frequentem a D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante.

Artigo 1º

No início dos anos letivos 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023 a D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante enviará a seguradora uma listagem com os alunos inscritos em cursos financiados pelo POCH, a abranger por este seguro. O número provisional de alunos é de 2.169 (dois mil cento sessenta nove) alunos.

Artigo 2º

Para efeitos de cálculo do prémio, será apenas considerado o valor por aluno/Ano.

AMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Morte - 20.000,00€ (vinte mil euros);

Invalidez Permanente - 37.500,00€ (trinta sete mil quinhentos euros);

Despesas Tratamento - 7.500,00€ (sete mil quinhentos euros);

Despesas de Funeral - 1.000,00€ (mil euros);

RC cruzada entre Alunos - 5.000,00€ (cinco mil euros);

FRACCIONAMENTO

Sem fracionamento.

MODALIDADE

Seguro em função de listagem de alunos a enviar ao segurador no início de setembro

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências dos sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de prótese e/ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Despesas com reparação ou substituição de óculos dos segurados;
- e) Que resultem de sinistros que envolvam veículos de duas rodas, quando utilizados pelos alunos.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

(Estágios/Formação em Contexto de Trabalho em Portugal)

TOMADOR DO SEGURO

D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante

SEGURADOS

Alunos que frequentem a Escola Profissional do Infante, no decurso dos Estágios/Formação em Contexto de Trabalho, que se realizam em empresas.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Morte - 20.000,00€ (vinte mil euros);

Invalidez Permanente - 37.500,00€ (trinta sete mil quinhentos euros);

Despesas Tratamento - 7.500,00€ (sete mil quinhentos euros);

Despesas de Funeral - 1.000,00€ (mil euros);

FRACCIONAMENTO

Sem fracionamento.

MODALIDADE

Seguro em função de listagem de alunos a enviar ao segurador no início dos estágios/FCT.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Artigo 1º

Nos anos letivos 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, participarão em Estágios/Formação em Contexto de Trabalho (FCT), com a duração de até 4 meses, os alunos que frequentam os diversos cursos profissionalizantes e educação formação, no total previsional de 816 alunos.

Artigo 2º

As coberturas deste seguro deverão ser extensivas ao percurso entre a residência do aluno e a empresas onde fazem estágio.

Artigo 3º

Antes do início dos Estágios/Formações em Contexto de Trabalho, o estabelecimento de ensino envia à seguradora uma lista nominal dos alunos a segurar.

Artigo 4º

A proposta a apresentar pela seguradora, deve referenciar explicitamente o valor a cobrar por aluno participante em FCT, sendo que o preço contratual deve refletir o valor proposto para este seguro vezes o número previsional de alunos indicados no artigo 1º.

Artigo 5º

No entanto, o preço a pagar pelo Tomador do Seguro, será, o produto do número de alunos participantes, comunicado em listagem enviada a seguradora, vezes o valor a pagar por cada aluno, apresentado na proposta pela seguradora, referido no artigo anterior, acrescido do custo da apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - Fica convencionado que as garantias são válidas no âmbito da atividade de Estágio/Formação em Contexto de Trabalho da Pessoa Segurada.

2 - Fica convencionado que o grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura será determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito civil.

3 - Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências dos sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distinções musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de prótese e/ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Que resultem de sinistros que envolvam veículos de duas rodas, quando utilizados pelos alunos.

D. Sancho Ensino, Lda. - Escola Profissional do Infante

Vila Nova de Gaia 05 agosto 2020.